



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

LEI Nº 3.897/2017

Altera a redação da Lei Municipal nº 1994 de 23 de abril de 2009.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1994 de 23 de abril de 2009, passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2º O inciso IV e alíneas "a", "b" e "c" do art. 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

IV – Terrenos:

a) a alienação de terrenos localizados nos distritos industriais está subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e à autorização legislativa, devendo ser precedida de avaliação por Comissão designada e de licitação na modalidade de concorrência;

b) a forma de pagamento do valor das áreas será definida em edital de concorrência;

c) (revogada)."

.....

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezoito dias do mês de maio de 2017.

RINEU MENONCIN

Prefeito